CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAt- Nº 05/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA 50.185.219 FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS, NA FORMA ABAIXO:

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea "V".

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt,** associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **50.185.219 FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS**, com sede na Rua Senador Souza Neves - ATE 1603/1604, Nº 9, Sala 808, Centro - Londrina/PR, CEP: 86.010-160, telefone: (43) 3338-6259, e-mail: hello@kous9.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 50.185.219/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Fernando Steinbrenner dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a Prestação de Serviços de Criação e Designer Gráfico, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de criação e designer gráfico.

Para execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** seguirá com as seguintes atividades:

Criação de Artes

- 15 unidades - Logos de eventos.
- 15 unidades - Layout de medalha.
- 15 unidades - Layout fita de medalha.
- 15 unidades - Layout de troféu.
- 30 unidades - Layout de lonas e placas.
- 15 unidades - Layout de backdrop.
- 500 unidades - Layout de artes de mídias sociais.

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 15 unidades - Edição de vídeo pós eventos (vídeo enviado pelo contratante).
- 15 unidades - Layout de testeira.
- 15 unidades - Layout de crachá.
- 5 unidades - Layout de número de peito.
- 3 unidades - Layout camisetas.
- 100 unidades - Artes de transmissão.
- 45 unidades - Capa de redes sociais.
- 3 unidades - Layout de boné.
- 10 unidades - Layout faixa de chegada.
- 5 unidades - Layout de banner
- 10 unidades - Layout de pórtico.
- 30 unidades - Layout de artes para mini sites.
- 10 unidades - Layout de brindes.
- 1 unidades - Criação de vídeo institucional.
- 10 unidades – Apresentações institucionais/patrocínios.
- 30 unidades – Artes extras.
- 30 unidades – Postagem de vídeos de reals (vídeo enviado pela **CONTRATANTE).**
- 5 Unidades – Edição simples de áudio para podcast (áudio enviado pela **CONTRATANTE).**

Cláusula Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento.

Para execução do escopo detalhado, será pago o valor de R$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais) mensais sem desconto de impostos.

No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA.**

Os pagamentos, serão efetuados mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pré-cadastrada perante a **CONTRATANTE**, cuja data de vencimento se dará até o dia 15 de cada mês conforme envio de nota fiscal/fatura de cobrança.

Cláusula Terceira - Da Vigência, Prazos e Reajuste.

O prazo de vigência deste contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da assinatura do contrato.

Não haverá reajuste de preços neste período.

Cláusula Quarta - Obrigações Da Contratante.

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I. Facilitar por todos seus meios o exercício das atividades da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso a suas instalações

II. Assegurar o livre acesso a **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

III. Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha a executar.

IV. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições

V. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

VI. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

VII. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a-) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações períodicas.

b-) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

Cláusula Quinta - Obrigações Da Contratada.

São Obrigações da **CONTRATADA:**

I. Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela **CBAt** e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvida.

II. Dedicar, na execução dos serviços contratados, o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

III. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente.

À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade pelos (as)

I. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus representantes e funcionários não manterão nenhum vínculo empragatício com a **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.**

II. Providência e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.**

III. Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste.

IV. Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt** para execução do objeto deste contrato.

II. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade pro seu pagamento à **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a renúncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade com a entidade.

Cabem a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre o profissional envolvido na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a **CONTRATANTE**.

Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE**

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,quando não forem prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE.**

Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Sexta - Rescisão Contratual.

Este contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses de inadimplemento previstas, pela ocorrência das seguintes condições:

a. **A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

b. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de Força Maior, “Fato do Príncipe”, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

d. Os motivos de força maior, ou “Fato do Príncipe” que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

e. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula Sétima - Da Integralidade do Termo.

Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços.

O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento de Comunicação e Marketing, o qual deverá registrar e noticiar eventual anormalidadade ou descumprimento contratual, durante sua execução.

a. A fiscalização supracitada poderá ser delegada, total ou parcialmente, desde que por escrito, com definição dos termos e prazos da delegação, e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

b. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar diariamente o cumprimento do contrato. Eventuais deficiências ou descumprimentos apresentados deverão ser comunicados diretamente à **CONTRATADA**, que deverá sana-los imediatamente.

c. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Cláusula Nona - Comunicações.

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt
PESSOALMENTE:
Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo
Bragança Paulista – SP – 12.918-240
Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 09.00 às 17.00 horas

Email: maiara@cbat.org.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Caixa Postal 309
Bragança Paulista – SP
12914-970

Telefone 55 11 5555-0266

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATADA: 50.185.219 FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS

Rua Senador Souza Neves - ATE 1603/1604, Nº 9, Sala 808, Centro - Londrina/PR, CEP: 86.010-160

(43) 3338-6259

hello@kous9.com

A/C.Sr(a): Fernando Steinbrenner dos Reis

d. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por E-MAIL. Nessa última hipótese, é indispensável a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

e. Qualquer alteração nos dados de contato: endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone, ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima – Da Confidencialidade.

A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades.

A CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I - Advertência.

II - A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III - Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados em desconformidade com as especificações desse ajuste, além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o serviço não for refeito no prazo assinalado pela CONTRATANTE, contado da data em que a CBAt tiver comunicado à empresa a irregularidade;

IV - Por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) a qual incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

VI - Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor remanescente.

VII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

VIII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAt, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

IX - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados.

Ambas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANT**E. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

a. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATAD**A, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula Décima Terceira - Da Política Anticorrupção.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da **CONTRATANTE** para tanto.

Cláusula Décima Quinta - Lei Aplicável e Foro.

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 03 de janeiro de 2024.

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.185.219/0001-80 **MATRIZ**		**03/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
50.185.219 FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR SOUZA NAVES - ATE 1603/1604	**9**	**SALA 808**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.010-160	**CENTRO**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@FERSTEIN.COM	**(43) 3338-6259**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **14:57:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

https D4Sign 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.185.219/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
50.185.219 FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

https **D4Sign** 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Contrato Prestador de Serviço - Criação e Designer Gráfico

Código do documento 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8

Anexo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
Anexo: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf

Assinaturas

WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813
Certificado Digital
wlamir@cbat.org.br
Assinou como parte

Fernando Steinbrenner dos Reis
hello@kous9.com
Assinou como parte e apresentou documento com foto

Maiara Dias Batista
maiara@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto

Raphael Nagao Rabello
raphael@cbat.org.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

03 Jan 2024, 15:11:22
Documento 13a4de08-b3d6-4f63-bcba-5607a9d4e9f8 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:11:22-03:00

03 Jan 2024, 15:13:55
Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:13:55-03:00

03 Jan 2024, 15:35:02
FERNANDO STEINBRENNER DOS REIS **Assinou como parte** - Email: hello@kous9.com - IP: 201.94.212.20 (r21-pw-baquirivuguacu.ibys.com.br porta: 39600) - Geolocalização: -23.322910999850667 -51.16076466913647 - Documento de identificação informado: 066.468.789-00 - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:35:02-03:00

03 Jan 2024, 15:35:05
MAIARA DIAS BATISTA **Assinou como testemunha** - Email: maiara@cbat.org.br - IP: 201.162.115.157 (157.115.162.201.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 27100) - Geolocalização: -20.6785523 -44.0587025 - Documento de identificação informado: 379.815.718-98 - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:35:05-03:00

04 Jan 2024, 15:00:28
RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email: raphael@cbat.org.br - IP: 187.35.45.237 (187-35-45-237.dsl.telesp.net.br porta: 40318) - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2024-01-04T15:00:28-03:00

05 Jan 2024, 14:00:28
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813 **Assinou como parte** Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 191.250.104.132 (191.250.104.132.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 37466). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2024-01-05T14:00:28-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7e371de924479acbc7676778ac294e7110504c2d07979173897dbe44a26e2eea
(SHA512):4422d774edd6fb98f0c8f16f4cebfd45386fcaf0ae9b2b9a7a964b3e6fe89aea6f2917005f6b8b497b0408268e24e82820ce9d9cb4b1eae59b90a1c14b9417b0

Hash dos documentos anexos
Nome: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
(SHA256):b9773ce99c5847896e3647b8e75a510dc2f31968eab2b4765a764583d874f835
(SHA512):1e35464a8dc18570aa13d219b8213e2d06f022ebdbf70b77875b476dc162736af4e6515245cd5dbe974a83952fb152080b53ce49fbb4ff8c49ae66f0a2ed22a4

Nome: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf
(SHA256):5ba02a1f1f9779ed7e21b47599bd83baaeaabe319ebf58c4354d6b95ac6da41e
(SHA512):f9645bbc5ae2c2a518d925b2b746020fc231db96889f99fa4c9dd9ab89de4936493bbe0fed1616300b21be802bedfb53b5cea1e1afc03f3fc5a199a2ebf8277a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign